



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

ESCLARECIMENTO Nº 001

Segue a resposta da área técnica demandante aos questionamentos da empresa **FAMILY SERVIÇOS**, referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021**:

1 – QUESTIONAMENTO:

Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

As propostas devem cumprir o que está indicado nas convenções coletivas da categoria, de acordo com os últimos posicionamentos do TCU a respeito da matéria.

2 – QUESTIONAMENTO:

Qual empresa que executa os serviços atualmente?

RESPOSTA:

Essa pergunta não guarda relação com os aspectos técnicos, econômicos ou jurídicos do edital. O Conselho Federal de Enfermagem tem um portal da transparência com todas informações de interesse do público.

3 – QUESTIONAMENTO:

O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?



RESPOSTA:

Não. Para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será usado o valor estimado da contratação para realização do cálculo conforme item 13.2.6 do Edital.

4 – QUESTIONAMENTO:

O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA:

O modelo da planilha de custos deverá ser o definido no edital da licitação.

5 – QUESTIONAMENTO:

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

RESPOSTA:

Sim. A licitante deverá apresentar documentos para comprovação.

Obs.: Os pedidos de esclarecimentos encontram-se disponíveis no site do Cofen (www.cofen.gov.br) e no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

Brasília-DF, 05 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Chefe da Comissão Permanente de Licitação